

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA E A EMPRESA AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ nº 04.718.591/0001-98, com sede na Avenida Gaspar Dutra, nº 787, Centro, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **SHEILA YOTZCHETZ**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.011.768/0001-84, estabelecida a Avenida Curitiba, nº 2.734, Centro, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por sua proprietária, Sra. **LOURDES ELIANE HAGERS BOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.977.734-4 SSP/MT e do CPF sob nº 551.912.239-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – “PREVI-CLÁUDIA”**, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – “PREVI-CLÁUDIA”, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.	Mês	12	3.125,00	37.500,00

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

VALOR TOTAL:					37.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declararam-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, objeto da presente licitação, na forma, especificação e condição contratada, iniciando após a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho desta licitação.

4.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo III, do Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017.

4.1.2. Os serviços serão executados na sede do Fundo Municipal de Previdência Social – “PREVI-CLÁUDIA”, conforme a necessidade.

4.2. A vigência do contrato oriundo da presente licitação terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2.1. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**. Os quais serão pagos mensalmente no valor de R\$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte e cinco reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

5.3. Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços contratados (tributos, encargos sociais, trabalhistas, etc.).

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.4.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 008/2017, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2017, alocados na seguinte dotação orçamentária:

14.001.09.272.0014.2062.3.3.90.35.00.00.0153000000 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação, nos locais indicados, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento, em horário normal de expediente;
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
- f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I, artigo 79, da Lei supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- 8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia - MT, 09 de Março de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE CLÁUDIA
SHEILA YOTZCHETZ
CONTRATANTE


AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP
CONTRATADA

PREVI-CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº – CEP: 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia/MT.
e-mail: previ-claudia@hotmail.com.br

TESTEMUNHAS:


SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25


ALINE MASS SERAFIM

CPF: 022.412.561-37

PREVI-CLÁUDIA
